

PROCESSO ON-LINE Nº 862/17

DATA: 29/03/17

PROTOCOLO Nº 14.703.838-0

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 328/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIO FRANCISCO
LISBOA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 05/07/17 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências, e à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 46/19 – SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Antônio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Rua Principal s/n, município de Capanema. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2200/18, de 15/05/18, pelo período de 12/06/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 107/82, de 17/08/82;
- b) reconhecimento: nº 2113/88, de 28/06/88;

PROCESSO ON-LINE Nº 862/17

c) renovação do reconhecimento: nº 2240/13, de 13/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 43/13, de 15/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 94/17, de 22/05/17, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 22/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1315/19 - CEF/Seed, de 27/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** a escola não possui local específico, os equipamentos ficam guardados na Biblioteca, quando necessitam usam na sala de aula, ou no saguão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
Sistema OBRAS ONLINE
N.R.E.: FRANCISCO BELTRAO
Município: CAPANEMA - 0450
Estabelecimento: ANTONIO FRANCISCO LISBOA, E E C-EF - 00605

1. DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Nº da Solicitação: 10088	Data de Inclusão da Solicitação: 21/03/2019
Tipo da Solicitação: Visita Técnica	
Evento a ser Atendido: Nenhum em especial	
Justificativa: SOLICITAMOS VISITA TÉCNICA DO ENGENHEIRO PARA VERIFICAR O ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA PARA CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	

PROCESSO ON-LINE Nº 862/17

(...) **Licença Sanitária** é válida até 28/02/20.

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** nº 3.1.01.18.0000833090-45, com validade até 03/04/19.

Quadro de Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	11	14	20	16	14	11	00	00	00	00	00	04	00	02	03	02	00	00	00	00	00	07	14	18	13	12
	7º	24	09	14	17	12	13	00	00	00	00	00	02	01	01	03	00	00	00	00	01	22	08	13	14	11	
	8º	18	24	09	14	17	15	00	00	00	00	00	03	02	02	01	01	00	00	00	02	15	22	07	13	14	
	9º	16	16	24	09	12	16	00	00	00	00	00	04	03	03	02	01	00	00	00	00	12	13	21	07	11	

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO ON-LINE Nº 862/17

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Antônio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental, município de Capanema, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de 05/07/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 862/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF